PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração e inclusão na Lei Complementar n° 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 24/SET/2015 13:31 00000000

Art. 1º Fica alterado e incluído dispositivos à Lei Complementar n° 05/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé, como segue:

Art. 2º O artigo 7º da Lei Complementar nº 05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor do Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; executar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no Município.

Art. 3º O artigo 10 da Lei Complementar nº 05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; cuidar do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades e políticas de Recursos Humanos; manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; zelar dos equipamentos, móveis e

instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda; responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; elaborar processos licitatórios; manter a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

Art. 4º O artigo 11 da Lei Complementar nº 05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A Secretaria Municipal de fazenda tem por finalidade executar a política econômica e financeira do Município; cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais; zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município; administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída da seguinte estrutura, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

.....

IX - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)
Divisão de Processamento de Dados
Divisão de Analise e Desenvolvimento de Sistemas
Divisão de Manutenção dos Equipamentos de Informática
Divisão de Gerenciamento de Rede e Servidores

X - Departamento de Planejamento Orçamentário
Divisão de Controle de Empenho

Art. 5º Ficam suprimidos as estruturas do Departamento de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos práticos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 24 de setembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta visa única e exclusivamente a alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, que passa a ser composta também com os Departamentos de Planejamento Orçamentário e do Departamento e Tecnologia da Informação. Os departamentos citados, atualmente compõem respectivamente a estrutura das Secretarias de Planejamento e de Administração.

A alteração da estrutura proposta pelo presente projeto de lei, busca centralizar as unidades administrativas de prestação de serviços técnicos específicos, em uma só secretaria, portanto, tendo as suas atividades supervisionadas por um único superior hierárquico. Essa é uma medida, que visa centralizar os serviços relacionados com a questão da administração das receitas e das despesas, bem como o seu controle e as devidas prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, tanto os da esfera de governo federal e estadual, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Poder Legislativo Municipal. .

Atualmente a administração pública está passando por uma transformação muito grande no que diz respeito aos registros e controles dos seus atos relacionados com a execução orçamentária, ou seja, o que arrecada como arrecada e onde se gasta e como se gasta os recursos arrecadados. Em todo esse processo os órgãos fiscalizadores estão também exigindo cada vez mais, rapidez e exatidão nas prestações de contas, bem como a transparência e a publicação dos atos administrativos, principalmente daqueles que envolvam a arrecadação e o dispêndio dos recursos públicos. Dessa maneira, objetivando cumprir com todas as exigências que envolvem a execução das ações ligadas ao contexto econômico orçamentário e financeiro do município, foi tomada a decisão de centralizar em uma única secretaria, todas as unidades de serviços que prestam serviços relacionados

com a questão fazendária. Sendo assim, os departamentos acima citados foram transferidos de suas secretarias de origem, para a Secretaria da Fazenda.

E por se tratar de matéria que está tratando unicamente de um ajuste na estrutura administrativa da Prefeitura, esperamos contar com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, para que o projeto de lei em questão seja apreciado em rito emergencial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 24 de setembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2015

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração e inclusão na Lei Complementar n° 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente matéria, não provocará despesa nova para o município, pois, como pode se constatar no projeto, trata-se apenas de uma modificação na estrutura administrativa, deslocando unidade de serviços da secretaria de planejamento e de administração, para compor a estrutura administrativa da secretaria da fazenda. Dessa maneira, os gastos que são realizados atualmente nos departamentos existentes, serão os mesmos que passaram a ocorrer na secretaria que abrigará os departamentos deslocados, portanto, não haverá impacto orçamentário e financeiro no ano que a lei entrar em vigência e nem nos dois exercícios subsequentes. Sendo assim, como não se trata de expansão, os gastos orçamentário e financeiro, serão absorvidos dentro da execução orçamentária normal, portanto, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício. Como se trata de cumprimento de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício, como já era praticado antes da modificação proposta.

Atenciosamente

Marcos Rogério Gabriel
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº /2015

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração e inclusão na Lei Complementar n° 05/2005 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cambé e dá outras providências.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCERA E DA COMPATIBILIIADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto será realizada através das dotações constantes do orçamento que estiver em execução a partir da sua aprovação e vigência, visto que, já fará parte da previsão orçamentária.

Na LDO, lei nº. 2699/14, a despesa está inserida no programa de governo 002-Gestão Administrativa, que atenderá as ações envolvidas na modificação proposta. No PPA em vigência, Lei nº. 2701/14, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto provocará apenas uma relocação das ações de uma secretaria para outra., ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, continuarão sendo devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e na secretaria em que estiverem locadas. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em curso e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o objeto proposto está totalmente adequado com a capacidade orçamentária e financeira, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Emerson Radigonda
Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário